

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECISÃO № 01 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO № 01/2022 - SEAPA/GCG-18240

Processo nº : 202217647002402.

Impugnante: ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA.

Impugnada : Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

Em face à **IMPUGNAÇÃO** ao edital interposta pela empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.575.048/0002-37, sediada na Avenida São Francisco, quadra 36, lote 27, Bairro Santa Genoveva, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a Pregoeira desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPA, Ivone Pereira de Miranda, nomeada pela Portaria n° 250, de 02 de maio de 2022, vem apresentar as suas razões para, ao final, decidir o que segue:

I – DO RELATÓRIO E TEMPESTIVIDADE.

Trata-se do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022/SEAPA**, com **data de abertura** prevista para o dia **24 de novembro de 2022, às 09:00 horas**, publicado nos diários oficiais dia **08/11/2022**, que tem por objeto o "Registro de Preços para eventual aquisição de **Retroescavadeiras de pneus** para o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a serem distribuídos aos municípios goianos", tendo como setor solicitante a **Gerência de Infraestrutura Rural.**

A empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA** ingressou com IMPUGNAÇÃO ao Edital do referido Pregão Eletrônico, dia 17/11/2022, às 16:24 horas, portanto tempestivamente, encaminhando suas razões através do sistema eletrônico Comprasnet.go, conforme Item 4, subitem 4.4 do edital.

Desse modo, após síntese dos fatos, passemos às razões apresentadas pela impugnante:

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

A impugnante, **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, em suma, insurge-se contra o edital de licitação do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022/SEAPA**, em suma, alegando existir nele exigências ilegais, desnecessárias, e restritivas ao caráter competitivo do certame, especialmente quanto a forma de dimensionamento contido na especificação técnica das Retroescavadeiras de Pneus, objetos do presente licitatório, quanto a exigência de **transmissão sincronizada de 04 marchas a ré e 04 à frente,** constantes no item 3 do termo de referência (Anexo I do Edital) lotes 1 a 4, requerendo por fim, a revisão dos termos do instrumento convocatório.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Cumpre-nos registrar inicialmente que esta Secretaria, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988, Art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93 e, ainda, Art. 2º do Decreto nº 10.024/2019, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

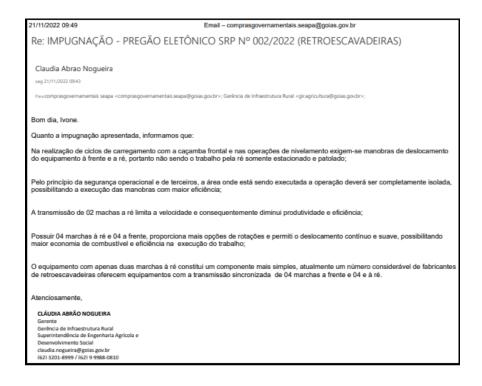
Alega a impugnante que a impugnada publicou edital com as seguintes especificações para os lotes 1, 2, 3 e 4:

Retroescavadeiras de pneus, novo de fábrica, ano corrente ou posterior, equipada com cabine fechada e ar condicionado, banco ajustável com amortecedor, motor a diesel ou biodiesel, turbo alimentado com potência líquida mínima de 75 HP, separador de água, purificador de ar, partida elétrica no mínimo de 12 volt's, tração 4x4, transmissão sincronizada de 04 marchas a ré e 04 a frente, disco de freio banhado a óleo, capacidade da caçamba carregadeira mínimo de 0,75 m³, peso operacional mínimo de 6.500 kg.

Aduz portanto, que tais especificações restringem o caráter competitivo no certame, vez que o equipamento que possui para ofertar na referida licitação da fabricante John Deere é de alta tecnologia e possui 4 marchas à frente e 2 marchas à Ré porém, por possuir a tecnologia Powershift, com sistema de acionamento eletro hidráulico, está apta a realizar qualquer tipo de operação necessária a ser feita por uma retroescavadeira, acostando com suas razões Laudo Técnico e Operacional da Retroescavadeira modelo 310 L elaborado pela área de Treinamento e Operacional da fabricante alegando ser apta a realizar qualquer tipo de operação necessária a ser feita por uma retroescavadeira, da seguinte forma:



Assim sendo, a Impugnação foi remetida ao setor solicitante para que a unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência pudesse manifestar acerca das alegações quanto as especificações técnicas do objeto e, neste sentido, a **Gerência de Infraestrutura Rural - GIR**, manifestou por meio de e-mail (SEI nº 000035568239):



Desta feita, compulsando os autos, especialmente o edital licitatório, pode-se ver que não assiste razão a Impugnante, pelas razões acima expostas, haja vista que, além da discricionariedade que a Administração Pública possui para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, existem diversas empresas que ofertam maquinário que atendem perfeitamente às condições descritas no edital.

IV - DA DECISÃO

Ante o exposto, demonstrada a pertinência da exigência e a segurança da contratação, atendendo ainda, aos princípios norteadores do procedimento licitatório e diante das razões apresentadas, CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa **ROTA OESTE MÁQUINAS LTDA**, para no mérito IMPROVÊ-LA, pelas razões acima mencionadas, mantendo inalterados os termos dispostos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022/SEAPA (SEI nº 000035182228), já publicado.

Atenciosamente,

Goiânia, 21 de novembro de 2022.

IVONE PEREIRA DE MIRANDA Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **IVONE PEREIRA DE MIRANDA**, **Pregoeiro (a)**, em 21/11/2022, às 13:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035580076 e o código CRC AA2B01F9.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS RUA 256, Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.610-200 - (62) 3201-8997



Referência: Processo nº 202217647002402



SEI 000035580076